

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00693-0/2025**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Nos termos do item 5.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2025, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar Esclarecimento ao Edital deste Pregão mediante petição no endereço eletrônico LICITANET.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento que segue abaixo:

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA TIM:**

**DAS ALEGACÕES DA EMPRESA:** A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando o que se segue:

- Questionamento 1: sobre o link de 500Mbps;
- Questionamento 2: sobre a instalação de novos links;
- Questionamento 3: sobre a resolução do chamado técnico;
- Questionamento 4: sobre o prazo máximo de instalação;
- Questionamento 5: sobre a ferramenta web de abertura e acompanhamento de chamados;
- Questionamento 6: sobre a referência do link de 1Gbps;
- Questionamento 7: sobre o tráfego de dados e controle;
- Questionamento 8: sobre a autenticação junto aos Cartórios.

**DAANÁLISE DO PEDIDO**

**Questionamento 1** – O link de 500Mbps Será contratado apenas 1 (um) link de 500Mbps que servirá como redundância ou backup. O fornecedor do link de 1 Gbps será a Upnet Solutions com endereço na Rua Profª Rosa Faria, nº 26, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49041-020. 3.2.

**Questionamento 2** – Instalação de novos links Não haverá a instalação de novos links de internet ou link de banda larga que não estejam previsto no edital.

**Questionamento 3** - Resolução do chamado técnico Apesar do link em questão ser de backup, ele estará em uso através do SD-WAN do firewall, o qual selecionará o link de melhor performance no momento da conexão para a utilização. Então, a empresa fornecedora deverá efetuar o atendimento e a resolução do chamado técnico em até 03 (três) horas, a contar da solicitação, conforme o Edital.

**Questionamento 4:** Prazo máximo de instalação Em relação ao questionamento sobre o item “r) Instalar os serviços propostos na licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato”, informamos o seguinte: A Administração reconhece que a implantação de link de dados por meio de infraestrutura óptica pode demandar tempo adicional para eventuais trâmites técnicos e logísticos, especialmente quando houver necessidade de adequações na rede. Dessa forma, entende-se pertinente ampliar o prazo originalmente previsto, com o objetivo de favorecer a ampla participação e a competitividade do certame, sem, contudo, comprometer a efetividade da contratação.

Entretanto, o prazo de 90 (noventa) dias solicitado é considerado excessivo, tendo em vista que o contrato possui vigência de apenas 12 (doze) meses. Um período tão longo para a implantação reduziria significativamente o tempo útil de prestação do serviço, em prejuízo à Administração e à economicidade do ajuste, além de retardar o alcance do objetivo principal da contratação — garantir a redundância e a continuidade do acesso à rede de dados corporativa.

Com base nesses fundamentos, a Administração decidiu estender o prazo de implantação de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Esse prazo é considerado suficiente e razoável para que as licitantes organizem suas equipes e executem as etapas necessárias à ativação do link, equilibrando o interesse público na rápida disponibilização do serviço com a viabilidade técnica da execução.

**Questionamento 5:** Ferramenta web de abertura e acompanhamento de chamados O edital estabelece, de forma deliberada, a exigência de disponibilização de ferramenta web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

Essa exigência tem caráter técnico e visa garantir maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os níveis de serviço contratados (SLA), permitindo ao órgão contratante registrar, acompanhar e auditar, de forma eletrônica e em tempo real, as ocorrências e o cumprimento dos prazos de atendimento e solução.

A ferramenta web é requisito compatível com as práticas usuais do mercado de telecomunicações e de gestão de serviços de TI, não representando restrição à competitividade, mas sim uma medida de eficiência e controle contratual.

Ressalta-se que a ausência dessa ferramenta comprometeria a verificação objetiva da execução contratual e a comprovação de cumprimento dos níveis de serviço, o que é essencial para a adequada fiscalização do contrato e atendimento aos princípios da

eficiência, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mantém-se a exigência constante no edital.

**Questionamento 6:** Referência do link de 1Gbps Considerando que o pedido de esclarecimento apresentado requer complementações ao item 3.4 do Termo de Referência, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará os devidos esclarecimentos, com o objetivo de subsidiar a presente decisão com os elementos técnicos necessários. Em resposta, conforme documentos registrados no processo nº 00693-0/2025, a área técnica manifestasse nos seguintes termos:

- O processo administrativo que originou a licitação para contratação de serviço de acesso à internet, destinado a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE, contemplava dois itens: item 1 (link de 1 Gbps) e item 2 (link de 500 Mbps).
- A empresa vencedora do item 1 já havia apresentado o documento referente ao projeto físico e lógico para o fornecimento do link de 1 Gbps (Pregão Eletrônico nº 06/2025). No entanto, em razão do fracasso na contratação do item 2 no certame anterior, tornou-se necessária a realização de novo pregão, especificamente para a contratação desse item (Pregão Eletrônico nº 11/2025).

Assim, após análise, esta área técnica manifesta as seguintes considerações quanto ao projeto físico e lógico da solução para o link de 1Gbps:

1. Visão Geral da Arquitetura Lógica Proposta A solução propõe uma arquitetura de rede redundante, habilitada pela utilização da malha MPLS. A conectividade será estabelecida através de fibra óptica dedicada, garantindo alta velocidade e baixa latência. A rede será segmentada via VLANs, promovendo segurança e organização do tráfego.

2. Rotas de Atendimento As rotas das fibras ópticas, principal e redundante, que fornecem os serviços de internet estão representadas, respectivamente, pelas linhas vermelha e azul das imagens abaixo:



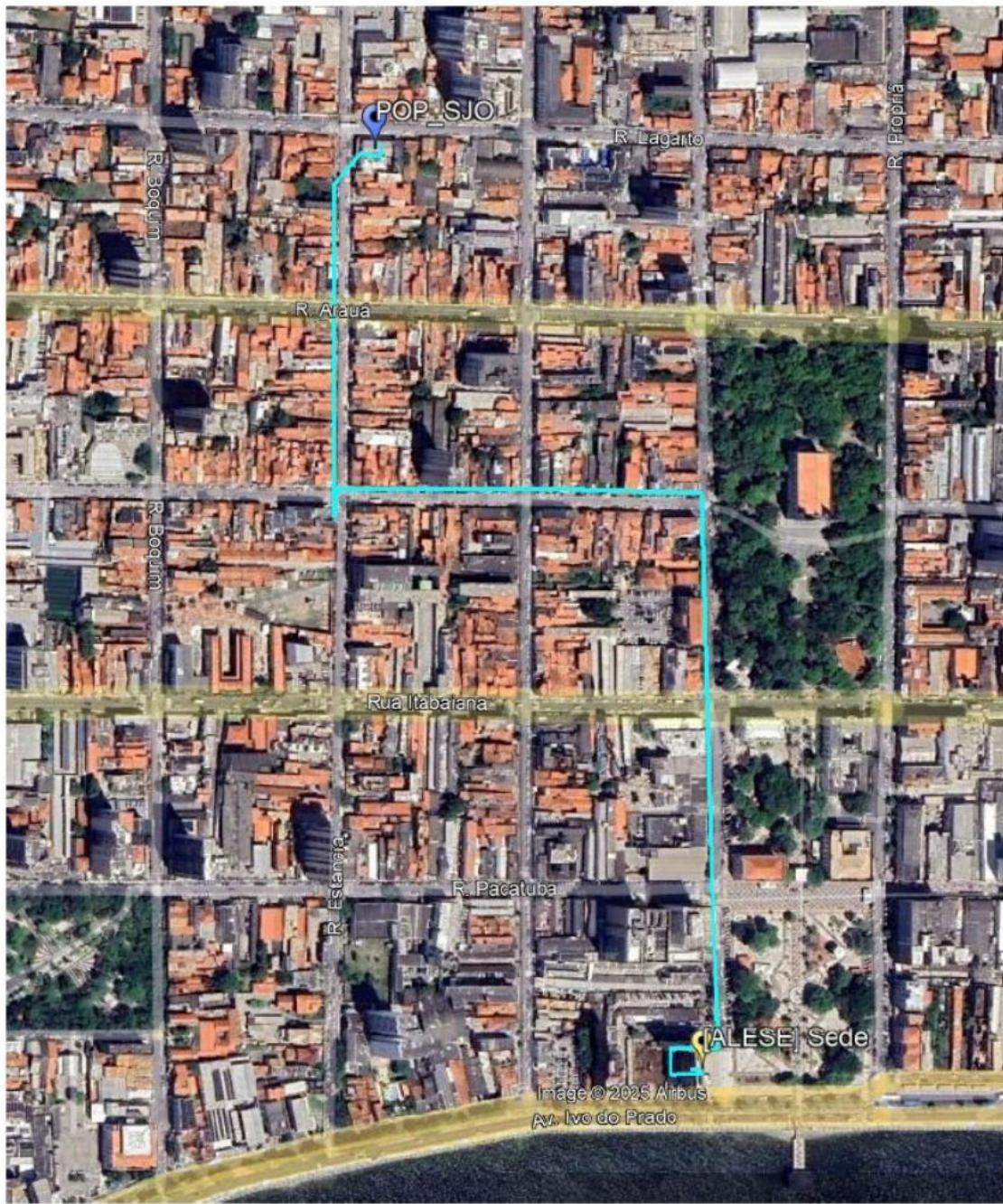
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE SERGIPE**





ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE SERGIPE





---

## DETALHAMENTO DOS COMPONENTES E SERVIÇOS LÓGICOS

### Conectividade com a Internet

- Provedor de Acesso: 4 saídas de internet com capacidade de 10G, somando um total de 40G contratados, possuindo interface de 10G ativo com o IX-SE(PTT-SE).
- POPs distintos: Conforme o descrito no projeto físico, há pontos de presença que garantem a redundância física, permitindo a melhor escolha para a abordagem de fibra.

### Questionamento 7 – Tráfego de dados e controle

A velocidade contratada refere-se ao tráfego útil de dados disponível ao contratante, não



devendo o tráfego de controle, gerenciamento, sinalização ou protocolos de encapsulamentos de rede da contratada (como PPP, ARP, VLAN, BGP, entre outros) ser contabilizado dentro dessa banda.

Essa definição visa assegurar que o órgão receba a capacidade plena de 500 Mbps de transparência de dados, conforme contratado, sendo que o tráfego de controle parte inerente à infraestrutura de rede da contratada, que deve ser dimensionada para absorver tal overhead sem prejuízo ao throughput útil do link.

Ressalta-se que essa prática é padrão em contratações de links dedicados corporativos (full rate) e visa garantir a entrega real da capacidade contratada, a aferição objetiva do SLA e o cumprimento integral do objeto.

Dessa forma, mantém-se o entendimento de que os 500 Mbps contratados correspondem à capacidade útil integral do link, devendo o tráfego de controle ser suportado adicionalmente pela infraestrutura da contratada.

#### **Questionamento 8 – Autenticação junto aos Cartórios**

A legislação permite a dispensa de autenticidade cartorial quando o documento possuir meio de verificação eletrônica oficial. Sendo assim, será permitido a chancela eletrônica nos documentos.

Por oportuno, informo que o pedido de esclarecimento e resposta serão registrados no LICITANET e no sítio eletrônico da ALESE, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju/Se, 04 de novembro de 2025.

  
Josiane de Oliveira Costa  
Pregoeira Oficial